



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S.P.

LEI Nº 4.909, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Institui a “SEMANA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO À GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA”, no âmbito do município, e dá outras providências.

Projeto de Lei 73/2013 – Ver. Jair de Oliveira (Jair da Farmácia)

Vereador **PAULO SERGIO SUARES**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá :

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica, por esta Lei, o Chefe do Executivo Municipal autorizado a instituir a “**SEMANA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO A GRAVIDEZ**” no município.

Parágrafo Único A realização do evento referido no caput deste artigo será na semana que comportar o dia 21 de setembro de cada ano (Dia do Adolescente).

Art. 2º - A campanha a que alude o artigo anterior compreenderá:

I – utilização dos meios de comunicação para divulgação dos serviços pelo Município;

II – ações educativas de prevenção junto aos moradores, escolas públicas, e unidades de saúde, entre outros;

III – distribuição de material educativo à população, através de contas mensais de água e esgoto do Departamento de Água e Esgoto;

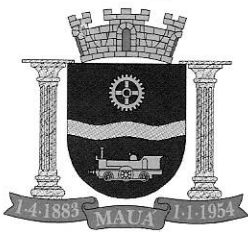
IV – distribuição de materiais preventivos e estímulo a consultas com profissionais de saúde específico da área em questão;

V – divulgação dos enormes prejuízos que uma gravidez indesejada traz ao futuro dos adolescentes;

VI – possibilitar a realização de congressos e/ou palestras e/ou seminários relativos ao tema no Município.

Art. 3º Para fins desta Lei, o Executivo Municipal está autorizado a celebrar convênios com entidades públicas e/ou privadas nos limites da legislação vigente.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S.P.

Lei 4909 de 12/12/2013 – fls.02

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento a serem consignadas para o próximo exercício.

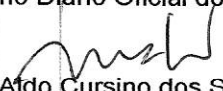
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mauá, 12 de dezembro de 2013, 58º da emancipação político-administrativa do Município.



PAULO SERGIO SUARES
Presidente

Registrada na Diretoria Geral, afixada no quadro de avisos da Câmara e publicada no Diário Oficial do Município de Mauá.-



Aldo Cursino dos Santos
Diretor Geral